



Acórdão n.º 78 – 2024/2025

N.º Processo: PA/78/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO14 – CAMPEONATO DE PORTUGAL INFANTIL MISTO

Data: 27/04/2025 - Hora: 09:57 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Lousada Século XXI (LSXXI)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA** e **JOSÉ GRANDE**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 02:29 do período 4 o HeadCoach, Ricardo Pereira, da equipa LSXXI, foi admoestado com Cartão Vermelho (...) por após uma decisão arbitral, dirigiu-se a um dos árbitros do encontro a dizer “Vai-te foder. Deixa os miúdos jogar. Puta que pariu”.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório de arbitragem refere que o treinador Ricardo Pereira (LSXXI) **“foi admoestado com Cartão Vermelho (...) por após uma decisão arbitral, dirigiu-se a um dos árbitros do encontro a dizer *“Vai-te foder. Deixa os miúdos jogar. Puta que pariu”.*”**

3.1 O n.º 1 do artigo 60.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O treinador que injuriar outro agente desportivo, seja ele jogador, treinador, árbitro ou dirigente, dirigindo-lhe palavras, ofensivas da sua honra e consideração, ou faça perante o mesmo gestos obscenos ou injuriosos, será punido com a pena de 2 a 4 jogos de suspensão.”**

3.2 No jogo dos autos, o treinador Ricardo Pereira (LSXXI), na sequência e reagindo a uma decisão da equipa de arbitragem, dirigiu-se a um dos árbitros dizendo **“Vai-te foder. Deixa os miúdos jogar. Puta que pariu”**, expressões verbais grosseiras e boçais com significado manifestamente desrespeitador e ofensivo da honra e consideração do árbitro ao qual foram dirigidas, à luz dos padrões médios de valoração social, atingindo o âmago daquele mínimo ético de respeito indispensável que deve nortear o relacionamento entre agentes desportivos.

3.3 É inadmissível que um treinador de uma equipa, no âmbito de uma competição e jogo de formação, a contar para o Campeonato de Portugal Infantil Misto, na sequência de uma decisão de arbitragem, se dirija a um dos árbitros, autoridade máxima no recinto de jogo, no exercício das suas funções de juiz, dizendo **“Vai-te foder. Deixa os miúdos jogar. Puta que pariu”**, numa conduta desrespeitosa, ética e moralmente censurável, cujo propósito foi o de atacar a honra e consideração do árbitro visado, **“mandando-o foder”** (**“Vai-te foder”**), deste modo, injuriando-o, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho. Refira-se que a utilização da expressão **“Putá que pariu”** intensifica o teor insultuoso das palavras proferidas pelo treinador Ricardo Pereira (LSXXI), sendo que, por sua vez, a expressão, dirigida igualmente ao árbitro **“Deixa os miúdos jogar”** revela uma acusação implícita - ao dito árbitro - de, com as suas decisões de apreciação, julgamento e aplicação das leis do jogo às incidências do encontro estar a prejudicar deliberadamente a equipa do LSXXI, sendo parcial nos seus julgamentos e obstaculizando os jogadores do LSXXI de disputar o encontro, com a equipa adversária, de forma justa e equitativa.

3.4 Em momento e circunstância alguma pode um treinador, na sequência de uma decisão dos árbitros sobre uma ocorrência de jogo, dirigir-se a um dos elementos da equipa de arbitragem dizendo-lhe **“Vai-te foder”**, expressão que, como é do conhecimento comum, comporta uma carga manifestamente pejorativa e notoriamente insultuosa, sendo no contexto em apreço adequada a

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO
PARA TODOS

PATROCINADOR OFICIAL



GENERALI
TRANQUILIDADE

PARCEIROS



AQUAPLAY
EQUIPAMENTOS PROFissionais DE ÁGUA & FITNESS



TURBO®

RPROAUDIO
events solutions

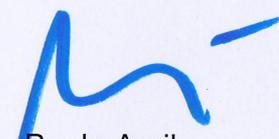


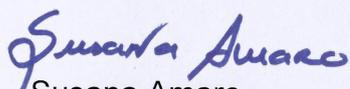
atingir a honra e consideração do agente desportivo a quem foram dirigidas. Tratou-se de um ataque à autoridade e idoneidade do árbitro, no exercício das suas funções de juiz da partida.

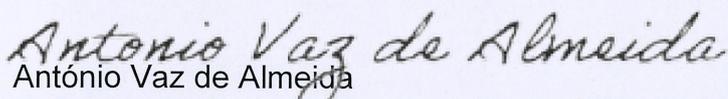
3.5 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador **RICARDO PEREIRA** (Lousada Século XXI – LSXXI) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, nos termos do disposto no artigo 60.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 12 de maio de 2025.


Paulo Amil
(Presidente)


Susana Amaro
(Vice-Presidente)


António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

